

Ofício PGM-LN, n. 102, de 19 de Novembro de 2014.

Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 062/2014, de 27 de Agosto de 2014, em seu art. 2º., proveniente da Emenda Modificativa n. 01/2014, de 29 de Outubro de 2014.

Mensagem do Veto:

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	5
Votos Contrários	8
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	12 / 01 / 2015
Em	ÚNICA Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 20 NOV. 2014 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Veto ao art. 2º. do Projeto de Lei n. 062/2014, de 27 de Agosto de 2014, que se reportou a Emenda Modificativa n. 01/2014, de 29 de outubro de 2014, que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte, à proceder financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil-BNB, via programa PRO-VIAS-BNDES-FINAME, no intuito de adquirir e comprar veículos e equipamentos, destinados às Secretarias de obras e Desenvolvimento urbano, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências." , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Ilustres Vereadores, entendo a boa vontade em deliberar sobre esta Matéria da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, mas a pretensão de Emenda Modificativa ao art. 2º. Do Projeto de Lei n. 062/2014, vai de encontro ao interesse público, no sentido de onerar de sobremaneira o erário municipal, pois na redação original, existia capacidade financeira para tal, daí, ser inviável, o pagamento em 18(dezoito) meses, com seis meses de carência, como aprovado na emenda modificativa;

O gestor Municipal, deve ter zelo no erário, bem como, não assumir dívidas superiores a capacidade da Fazenda Municipal, pois da maneira aprovada, reduziu bastante o tempo, transformando a Lei em "Letra morta", pois tal ação, não poderá ser cumprida, sem que se ocasione o prejuízo acima narrado.

Ressalta-se que as funções próprias dos Poderes Executivo e Legislativo municipal estão vinculadas aos princípios e preceitos das Constituições da República e do respectivo Estado-Membro, como também da legislação infraconstitucional.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 6877 19 NOV. 2014 Horário: 12:55 Elmaura Responsável



Por afetar o interesse público e afrontar as determinações acima citada da Constituição Federal e outros diplomas legais e informativos dos Tribunais e TCM, SE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N. 062/2014, DE 27/08/2014, no que se refere ao seu art.2º., proveniente da Emenda n. 01/2014, de 29 de Outubro de 2014.

A Emenda Modificativa, sobrecarregaria a Fazenda Municipal, de tal monta, que tornaria impossível a compra dos equipamentos e veículos para as Secretarias descritas.

Assim, crendo na boa análise do presente veto parcial ao Projeto de Lei n. 062/2014 de 27 de Agosto de 2014, roga a Vossas Excelências, a aprovação do mesmo, para resgatar a proteção ao erário municipal, por ser Medida legal.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **a devida deliberação e aprovação do veto parcial acima proposto, nos termos da das leis Federais e Constituição Federal de 1988.**

Caço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 19 de Novembro de 2014.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ACERCA DO VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 062/2014.

O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Veto ao art. 2º do Projeto de Lei nº 062/2014, que teve sua redação original modificada pela Emenda Modificativa nº 01/2014, cuja emenda foi aprovada pela Câmara Municipal, restando, por conseguinte, alterada a redação original que não foi objeto de votação pela Câmara Municipal, como acontece invariavelmente.

O Prefeito Municipal, alegou, em fundamento ao Veto, o seguinte:

Por afetar o interesse público e afrontar as determinações acima citada da Constituição Federal e outros diplomas legais e informativos do Tribunais e TCM, SE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 062/2014, DE 27/08/2014, no que se refere ao seu art. 2º, proveniente da Emenda nº 01/2014, de 29 de Outubro de 2014.

Embora a fundamentação do Veto se reporte a determinações da Constituição Federal e de outros diplomas legais, nenhum deles foi citado, ou seja, o Veto não especifica qual artigo da Constituição Federal ou de qualquer outro diploma legal que foi violado para que justificasse o mesmo.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Quando um artigo ou projeto de lei é vetado, deve o veto especificar qual princípio ou diploma legal superior que foi violado, objetivando que essa Casa Legislativa possa se manifestar sobre o Veto.

Palavras soltas ao vento não podem fundamentar um Veto, o mesmo tem que ser iustificado juridicamente, porque senão, todas as matérias desta Casa, que não agradem o Prefeito, serão vetadas e o quorum passará a ser, de toda a matéria, 2/3 (dois terços).

Não pode, portanto, esta Casa Legislativa, apreciar o Veto em questão, pelo que entende esta Comissão que o Presidente da Câmara Municipal retorne a Mensagem do Veto para que possa o Prefeito Municipal apresentar as justificativas de inconstitucionalidade, de modo a que seja identificado qual o artigo da Constituição Federal que foi atingido, já que o Veto diz que a Carta Magna foi afetada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 02 de dezembro de 2014.

A Comissão:


Geneziano de Sousa Martins
Presidente


José Lins Guerra
Relator

Sebastião Maia de Andrade
Membro